

Processo n.: @PAP 23/80126032

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a obras de pavimentação asfáltica

Interessados: Vanice Jacoby, Urbano Staudt e Ivanete Irani Winch Ely

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 620/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento de Apuração Prévia Preliminar – PAP -, no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, estabelecida no inciso III do art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 1191/2023** que a fundamentam, aos interessados retronominados, à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, com fundamento no inciso I do art. 7º da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC